



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PORTARIA CFM Nº165/2020

Dispõe sobre a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD, no âmbito do Conselho Federal de Medicina e Revoga a Portaria CFM nº 80, de 29 de outubro de 2019.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº. 6.821, de 14 de abril de 2009, e o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina regido pela Resolução CFM nº 1998/12 e em conformidade com a Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, e de acordo com a decisão da diretoria de 28 / 10 / 2020.

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o art. 9º do Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019, que determina a instituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos.

Considerando a Portaria nº 47 do Arquivo Nacional, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

Considerando a Portaria nº 398 do Arquivo Nacional, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando o disposto na Resolução CFM 2279/2020, de 30 de julho de 2020;

Considerando a Resolução nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Gestão Documental, passando sua denominação para COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS-CPAD, no âmbito do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º, A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS será composta pelo Presidente da CPAD e quatro membros, sendo um advogado, um bibliotecário, um arquivista ou funcionário responsável pelos serviços arquivísticos e um funcionário do Setor de Gestão Documental.

Dilza Ambrós Ribeiro – Presidente

Membros Efetivos:

Valéria de Carvalho Costa – Assessora Jurídica

Eliane Maria de Medeiros e Silva – Biblioteca

Antônio César Neves Francisco – Setor de Gestão Documental

Membros Suplentes:

Rameque Beserra Antunes de Figueiredo – Biblioteca

Raphael Rabelo Cunha Melo – Assessor Jurídico

Luciana Carvalho de Medeiros – Setor de Gestão Documental

§1º A Presidência da CPAD será ocupada pelo Secretário Geral do CFM;

§2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus afastamentos, faltas e impedimentos;

Art. 3º Compete à CPAD:

I – Auxiliar o arquivista ou funcionário responsável pelos serviços arquivísticos na aplicação e orientação para aplicação do código de classificação de documentos e tabela de temporalidade e destinação de documentos conforme estabelecido na Resolução CFM nº 2.279/2020 ou outra que vier a substituí-la;

II – Orientar as unidades administrativas do CFM quanto à análise, avaliação e seleção do conjunto de documentos produzidos e acumulados pela instituição, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

III – Auxiliar o arquivista ou funcionário responsável pelos serviços arquivísticos na análise dos conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;

IV – Observado o disposto nas cláusulas anteriores, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do Presidente do Conselho Federal de Medicina;

V – Tomar providências para assegurar a eliminação dos documentos destituídos de valor secundário, fazendo-o em conformidade com o previsto no Código de Classificação e na Tabela de Temporalidade e Destinação Final, aprovados pelo Arquivo Nacional, e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), no que couber;

VI – Prestar apoio na construção dos instrumentos de gestão documental do CFM;

VII – Outras atribuições previstas no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 3º A CPAD poderá convidar, a qualquer tempo, funcionário (a), para colaborar nos trabalhos e análises desenvolvidos, sem prejuízo de suas respectivas atribuições e funções.

Art. 4º A CPAD reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos receberão a gratificação mensal no valor estabelecido no Plano de Cargos e Salários adotado por esta Entidade, aprovado por meio da Resolução nº 2.177/2017.

Art. 6º Revoga-se a Portaria CFM nº 80/2019

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 29 de outubro 2020.



MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO

Presidente

